

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRÓNTEIRA SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Resolução Nº 25/2020 - CONSUNI - CAPGP (10.17.05)

Nº do Protocolo: 23205.015214/2020-31

Chapecó-SC, 18 de novembro de 2020.

Altera a Resolução nº 10/2015-CONSUNI/CAPGP que aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

A CÂMARA DE ADMINISTRACÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS (CAPGP) DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº 23205.011526/2020-76;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º, 10 e 11 e 23 passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 3º A Auditoria Interna (AUDIN) é o órgão de controle e avaliação, com a missão de fortalecer e assessorar a administração da Instituição, buscando agregar valor à gestão segundo os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelas legislações específicas, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.
- §1º A Unidade de Auditoria Interna funciona com a estrutura de duplo reporte, segundo o qual o Auditor-Chefe se reporta, funcionalmente, ao Conselho Universitário - Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CONSUNI/CAPGP) e, administrativamente, ao Reitor, bem como está sujeita ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no tocante à orientação normativa e supervisão técnica, nos termos do Decreto 3.591, de 06 de setembro de 2000.
- §2º A atividade de auditoria interna no âmbito da UFFS Será realizada especificamente por esta unidade especializada." (NR)

"Art. 5°
Art. 5°A - A atividade da auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da UFFS, fornecendo avaliação assessoria e aconselhamento baseados em risco. Parágrafo único. Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro dum prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos para assegurar o cumprimento de sua missão. " (NR)
"Art. 6°

- acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT). Estará inserida em ambiente com suporte de recursos humanos e materiais necessários para a execução de suas atividades, tendo por objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, a fim de atender suas finalidades.
- §2º A UFFS, através do Reitor e do CONSUNI/CAPGP, deve garantir que a AUDIN esteja inserida em ambiente com suporte de recursos humanos, materiais e capacitação, bem como estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional, necessários à execução de suas atividades, as quais objetivam fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, a fim de cumprir sua missão." (NR)

"Art.	10
-------	----

- IX elaborar o PAINT baseado em riscos, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), de acordo com a legislação vigente;
- X realizar serviços de avaliação e de consultoria, relacionados às temáticas de governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;
- XI identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;
- XII apoiar à estruturação e ao funcionamento dos modelos da primeira e das segundas linhas de defesa, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

XIII - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isenta na execução de suas atividades. Parágrafo único. A AUDIN executa suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna." (NR)

"Art.	11	

IV - elaborar o PAINT baseado em riscos, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), de acordo com a legislação vigente;

.....

XV - monitorar a execução do plano de auditoria interna e comunicar periodicamente ao CONSUNI/CAPGP e ao Reitor sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

.....

XXIII - realizar o monitoramento quanto ao atendimento, pela gestão, das recomendações emitidas pela própria Unidade de Auditoria Interna, como também o monitoramento quanto ao atendimento das recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo da União, no que lhe couber;

\*\*\*\*\*

XXV - revisar o plano de auditoria interna baseado em riscos sempre que necessário e reportá-lo para apreciação do CONSUNI/CAPGP;

XXVI - reportar ao CONSUNI/CAPGP interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

XXVII - encaminhar alteração de seu Regimento Interno para aprovação do CONSUNI/CAPGP sempre que houver necessidade de adequálo à nova legislação ou novos normativos.

....." (NR)

## "Art. 23.....

TÍTULO VI

## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSUNI/CAPGP

## **Art. 23A.** Compete ao CONSUNI/CAPGP:

- I revisar, uma vez ao ano, o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente;
- II prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional, para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna;
- III avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe;
- IV observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da Unidade de Auditoria Interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa;
- V aprovar anualmente o PAINT baseado em riscos, encaminhado pelo Auditor-Chefe, a ser executado no exercício seguinte, bem como sua revisão periódica;
- VI supervisionar a Unidade de Auditoria Interna.

TÍTULO VII

## PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

- Art. 23B. Será mantido de forma permanente, pela Auditoria Interna, o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) prevendo atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.
- §1º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanentes destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.
- §2º As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna (planejamento, execução dos trabalhos, comunicação dos resultados e monitoramento), de forma a aferir o alcance do propósito da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com as disposições normativas e de procedimentos adotados pela auditoria, bem como a conduta ética e profissional dos auditores." (NR)
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI), 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2020, em caráter excepcional, por meio de sistema de videoconferência Webex, em 10 de novembro de 2020.

#### **CLAUNIR PAVAN**

Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas

MARCELO RECKTENVALD Presidente do Conselho Universitário

# Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 18/11/2020 16:09) **CLAUNIR PAVAN** 

REITOR EM EXERCÍCIO PROGESP (10.17.08.18) Matrícula: 1835372

# (Assinado digitalmente em 18/11/2020 20:33) MARCELO RECKTENVALD

REITOR - TITULAR CHEFE DE UNIDADE UFFS (10) Matrícula: 1800982

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 25, ano: 2020, tipo: Resolução, data de emissão: 18/11/2020 e o código de verificação: c69ef94202